

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2020 – SEMS

A Secretária Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010 e alterações.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde de Pandemia por causa do COVID-19 (Coronavírus).

Considerando as orientações da Organização Panamericana de Saúde (Atualização Epidemiológica – Fevereiro/2020) de prevenção e controle das infecções por Coronavírus.

Considerado a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ ANVISA, que orienta para os serviços de saúde as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19.

Considerado a orientação técnica da SESA-PR, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19.

Considerando a Norma Regulamentadora nº32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção e segurança à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

RESOLVE:

TÍTULO I

Do uso de álcool 70% e luva de procedimento nos Serviços de Saúde

Art. 1º – Cabe o uso de álcool 70% em serviços de saúde conforme disposto em notas e normativas vigentes:

- I. O álcool 70% não substitui a lavagem das mãos, portanto seu uso deve ser em situações em que o local não disponibilize pia e sabonete para a higienização das mãos;
- II. Antes de todos os atendimentos de pacientes, quando a lavagem da mão não for possível;
- III. Depois do atendimento a pacientes, quando a lavagem da mão não for possível;
- IV. Após contato das mãos com superfícies possivelmente contaminadas;
- V. Antes e após a colocação e retirada de EPI's;
- VI. O uso do álcool 70% em qualquer de suas apresentações (gel, líquido, spray), para sua eficácia, deve seguir a mesma técnica utilizada para a lavagem das mãos.

Art. 2º – Cabe o uso de luva de procedimento em serviços de saúde conforme disposto e normativas vigentes:

- I. As luvas de procedimento não substituem a lavagem correta das mãos e não devem ser utilizadas duas luvas sobrepostas, pois a sobreposição não garante maior eficiência do EPI;
- II. No contexto da pandemia do COVID-19, as luvas devem ser utilizadas em qualquer contato com o **paciente**;
- III. As luvas devem ser utilizadas quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra;
- IV. Nunca toque desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones e maçanetas) quando estiver com luvas;
- V. Realizar o procedimento correto para a retirada das luvas, evitando assim a contaminação das mãos e punho;
- VI. A higienização das mãos deve ser realizada imediatamente após as retiradas das luvas

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 26 de março de 2020.



Débora Cristina M. F. Chemin
Secretária Municipal de Saúde